

**CIRCULAR SUSEP N° 76, de 9 de fevereiro de 1999.**

*Altera a Cláusula 11 – Vigência e  
Cancelamento do Contrato da Circular  
SUSEP n° 8/89.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta no Processo SUSEP n° 15414.006508/98-50.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Incluir na Cláusula 11 – Vigência e Cancelamento do Contrato da Circular SUSEP n° 8/89 o subitem 11.2, com o seguinte texto:

"11.2 – Fica entendido e concordado que, nos casos em que a vigência do seguro tenha expirado depois do ingresso de veículo coberto pelo presente certificado em país estrangeiro, a Seguradora responderá pelos prejuízos provocados pelo segurado em dito país, observadas as condições contratuais vigentes no momento do ingresso no país estrangeiro, tendo direito de regresso contra o segurado, até o total indenizado pela Seguradora".

**Art. 2º** Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente